

**Associação
Humanitária dos
Bombeiros
Voluntários de Leiria**



Somos o pulso forte da sua mão ferida!

ESTATUTOS



**Aprovados em
Assembleia Geral de 3 de Agosto de 1984,**

**Remodelados em
Assembleia Geral de 7 de Dezembro de 1994
e
Assembleia Geral de 17 de Novembro de 2007**



CAPITULO I

DENOMINAÇÃO E AFINS

Artigo 1º—A ASSOCIAÇÃO HUMANITARIA DOS BOMBEIROS VOLUNTARIOS DE LEIRIA, com sede em Outeiros da Gândara, Freguesia de Marrazes, Concelho de Leiria, terá duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelos presentes Estatutos e Regulamentos aprovados em Assembleia Geral.

Artigo 2º - A Associação tem por objectivo deter e manter um corpo activo de Bombeiros Voluntários. Para o manter de modo a socorrer e proteger, de qualquer forma, vidas e bens, e para uma mais eficiente concretização do seu objectivo, poderá criar e manter as secções que se justifiquem necessárias, apetrechando-se com os meios técnicos e humanos indispensáveis à melhor prossecução dos seus fins; e, também, promover actividades culturais, recreativas e desportivas ou, ainda, qualquer outra actividade conducente a uma melhor preparação moral, intelectual e física dos associados, voluntários e respectivos familiares.

Artigo 3º - Não são permitidas na Associação quaisquer manifestações politicas, bem como integrar-se em qualquer manifestação pública de carácter semelhante, ou passível de qualquer conotação politica.

CAPITULO II DOS SÓCIOS

SECÇÃO I

Da admissão e classificação dos Sócios

Artigo 4º - Podem ser sócios da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Leiria todos os indivíduos, sem distinção de sexo ou nacionalidade, bem como as pessoas colectivas legalmente constituídas que desejem contribuir para os fins da Associação, nos termos e nas condições dos presentes Estatutos e Regulamento Internos.

Artigo 5º - A inscrição dos sócios é feita em proposta de modelo adoptado pela Direcção, a qual será subscrita pelo interessado e assinada por este ou, tratando-se de pessoa colectiva, por quem legalmente a representar, e por um sócio efectivo no gozo dos seus direitos, que figurará como proponente.

Parágrafo Único: Caso o proposto a sócio seja menor, a proposta deverá também ser assinada por um seu ascendente ou tutor.

Artigo 6º - As propostas serão presentes à primeira reunião de Direcção, que sobre elas resolverá desde logo. Caso não sejam aceites, as propostas serão remetidas imediatamente, com as impugnações apresentadas, ao Conselho Fiscal que, no prazo de 15 (quinze) dias, apreciará as razões aduzidas e elaborará o seu parecer, devolvendo este, com o respectivo processo, para a Direcção se pronunciar em definitivo.



Parágrafo Único: Quando a proposta for rejeitada pela Direcção, comunicá-lo-á ao proponente, que poderá recorrer para o Conselho de Disciplina, no prazo de 10 (dez) dias.

Artigo 7º - Os sócios da Associação serão divididos nas seguintes classes:

- a) Sócios Efectivos
- b) Sócios de Mérito
- c) Sócios Beneméritos
- d) Sócios Honorários

Artigo 8º - Os Sócios Efectivos ficam sujeitos ao pagamento, no mínimo, de uma quota mensal a fixar pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - São Sócios Efectivos, sem obrigatoriedade de pagamento de qualquer quota, os elementos do Corpo de Bombeiros, enquanto tal, inscritos há mais de um (1) ano.

Artigo 9º - São Sócios de Mérito as pessoas singulares ou colectivas que, sendo Sócios Efectivos, pela sua actividade ou serviços prestados à Associação, o justifiquem, sendo nomeados em Assembleia Geral por proposta dos Corpos Directivos.

Parágrafo Único - Todos os elementos dos Quadros do Corpo de Bombeiros, inscritos há mais de dois (2) anos, serão automaticamente Sócios de Mérito, enquanto não haja sobre eles qualquer incidente disciplinar.

Artigo 10º - Sócios Beneméritos são as pessoas singulares ou colectivas que, pelos serviços prestados ou dádivas à Associação, mereçam da Assembleia Geral tal distinção.

Artigo 11º - Sócios Honorários são as pessoas singulares ou colectivas que, como tal, sejam proclamadas pela Assembleia Geral, em recompensa de relevantes serviços prestados à Humanidade.

Artigo 12º - Os Sócios Beneméritos e Honorários poderão manter a sua qualidade de Sócios Efectivos, se o desejarem, para o que deverão continuar a pagar a sua quota mensal.

SECÇÃO II

Direitos e deveres dos Sócios

Artigo 13º - Os Sócios Efectivos têm direito:

1. A tomar parte nas Assembleias Gerais e, aí, discutir todos os assuntos de interesse para a Associação;
2. A votar e serem votados para qualquer cargo da Associação;
Parágrafo Único - Fica vedada a possibilidade de eleição para Presidente da Direcção a qualquer elemento pertencente ao Quadro Activo do Corpo de Bombeiros;
3. Ao livre ingresso na sede da Associação;
4. A tomar parte nas festas sociais;
5. A propor a admissão de sócios;
6. A requerer a convocação das Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos dos Artigos Vigésimo Terceiro (23º) e Vigésimo Quarto (24º);
7. A apresentar na sede, com excepção dos dias de festa exclusivamente dedicados aos sócios, qualquer convidado que não tenha sido eliminado de sócio por motivo disciplinar ou cuja admissão não tenha sido rejeitada;
8. A fazer-se acompanhar de pessoas de família em todas as festas que se realizem na sede ou secções da Associação;



- a) Como familiares dos sócios com direitos e regalias associativas somente são considerados o cônjuge, ascendentes ou descendentes menores de dezoito (18) anos e/ou deficientes;
9. A examinar livros, contas e mais documentos, desde que o requeiram antecipadamente à Direcção, por escrito;
10. A requerer, por escrito, certidão de qualquer Acta da Assembleia Geral, mediante o pagamento de € 10 (dez euro), que reverterão para o cofre da Associação;
11. A usufruir dos descontos por serviços prestados pela Associação, após três (3) meses de associado e nos termos do Regulamento Interno;
- a) Usufruirão dos mesmos descontos os familiares mencionados na alínea a) do número oito (8) deste artigo.

Artigo 14º - Aos Sócios Honorários e Beneméritos não incluídos na categoria de Sócios Efectivos, são concedidos os direitos consignados nos números três (3), quatro (4), oito (8) e onze (11) do artigo anterior.

Artigo 15º - Para todos os efeitos expressamente mencionados nestes Estatutos, considera-se no pleno gozo dos seus direitos o Sócio que tiver a quotização paga até ao mês anterior ao que estiver decorrendo.

Artigo 16º - São deveres dos Sócios:

1. Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
2. Satisfazer pontualmente as suas quotas;
3. Observar estritamente as disposições dos Estatutos e Regulamentos e acatar as resoluções dos Corpos Gerentes;
4. Desempenhar, gratuitamente, com zelo e assiduidade, os cargos para que foram eleitos;
5. Tomar parte nas Assembleias Gerais ou quaisquer reuniões para que sejam convocados, propondo tudo quanto considerarem vantajoso para o desenvolvimento da Associação ou para mais perfeito funcionamento dos seus serviços;
6. Defender, por todos os meios ao seu alcance, o património da Associação;
7. Não cessar a sua actividade associativa sem prévia participação à Associação.

CAPITULO III DOS ORGAOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 17º - São Órgãos da Associação:

1. A Assembleia Geral
2. A Direcção
3. O Conselho Fiscal

Parágrafo Único - Os Órgãos da Associação são eleitos por três (3) anos.

Artigo 18º - A Assembleia Geral é a reunião dos Sócios Efectivos no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo da Associação.

Artigo 19º - A Direcção administra e representa, para todos os efeitos legais, a Associação.

Artigo 20º - O Conselho Fiscal inspecciona e verifica todos os actos administrativos da



Direcção e vela pelo exacto cumprimento dos Estatutos e Regulamentos da Associação.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Artigo 21º - A Assembleia Geral funciona ordinária e extraordinariamente.

Artigo 22º - A Assembleia Geral funciona em sessão ordinária:

1. Até dia vinte (20) de Dezembro de cada triénio para eleição de *Corpos Gerentes*;
2. Anualmente, até vinte (20) de Novembro, para discussão e votação dos orçamentos anuais e planos de actividades;
3. Anualmente, até quinze (15) de Abril, para discussão e votação dos Relatórios e Contas do ano social anterior e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 23º - A Assembleia Geral funciona em sessão extraordinária:

1. Por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
2. A pedido de qualquer dos Órgãos da Associação;
3. A requerimento de cem (100) Sócios Efectivos, no pleno gozo dos seus direitos, mas dentro do condicionalismo mencionado no Artigo Vigésimo Quarto (24º).

Artigo 24º - A Assembleia Geral convocada a requerimento dos Sócios nunca se poderá efectuar se não estiverem presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes e se os requerentes constituírem a maioria dos presentes.

Artigo 25º - As convocações da Assembleia Geral serão feitas com, pelo menos, dez (10) dias de antecedência, por anúncio na Sede e num dos jornais da cidade, pelo menos.

Parágrafo Único - As Assembleias Gerais funcionarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos Sócios e, não os havendo, poderá funcionar meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número, desde que o aviso convocatório assim o determine.

Artigo 26º - As Assembleias Gerais somente podem deliberar sobre assuntos constantes das respectivas convocatórias.

Artigo 27º - As resoluções serão tomadas pela maioria dos Sócios presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Assembleia Geral tem voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo Segundo - Para se proceder à votação nominal sobre qualquer assunto, é necessário que esta forma de votação seja aprovada, pelo menos, por dois terços dos Sócios presentes.

Artigo 28º - A Mesa da Assembleia Geral será composta de Presidente e de dois (2) Secretários, um Primeiro e um Segundo.

Artigo 29º - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

1. Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
2. Investir os sócios eleitos em Assembleia Geral na posse dos respectivos cargos, assinando, juntamente com eles, o auto de posse;
3. Assinar as actas das sessões depois de discutidas e aprovadas, assim como os termos de abertura e encerramento dos livros que lhe competirem;



4. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da Assembleia Geral;
5. Assinar todos os Diplomas de Honra;
6. Convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral;
7. Assistir às reuniões da Direcção e do Conselho Fiscal, quando o julgue conveniente sem, no entanto, ter voto deliberativo;
8. Receber os pedidos de demissão dos elementos dos Órgãos Sociais.

Artigo 30º - O Primeiro Secretário substitui o Presidente na sua falta ou impedimento e, no caso de demissão deste, assume a presidência efectiva.

Artigo 31º - Aos Secretários compete prover ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as actas das Assembleias Gerais e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo Presidente.

Artigo 32º - Na falta de qualquer membro da Mesa, a Assembleia Geral designará, de entre os Sócios presentes, os que forem necessários para completar ou constituir a mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

SECÇÃO II

Da Direcção

Artigo 33º - A Direcção é composta por sete (7) elementos:

- Presidente
- Vice presidente Administrativo
- Vice presidente técnico
- Dois (2) Secretários, Primeiro e Segundo
- Tesoureiro
- Vogal

Parágrafo Único - O Comandante, por inerência de cargo, é membro nato da Direcção, como Vice presidente Técnico.

Artigo 34º - A Direcção não poderá funcionar com menos de quatro (4) elementos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos logo que deixe de haver quórum.

Parágrafo Único - O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da Associação é gratuito, havendo lugar a pagamento de despesas dele derivadas. Atendendo ao volume de movimento financeiro e à complexidade da gestão da Associação, exigindo a presença prolongada de elementos do Órgão de Administração, a Direcção determina quais os elementos a exercer funções de executivo permanente, sendo a sua compensação aprovada, em Assembleia Geral, no Orçamento.

Artigo 35º- A Direcção terá, pelo menos, uma reunião quinzenal ou, ainda, as que considerar necessárias e as suas deliberações só terão validade quando tomadas por maioria absoluta de votos.

Artigo 36º - Compete à Direcção:

1. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia;
2. Zelar pelo interesse da Associação, superintendendo ao seu desenvolvimento e prosperidade;



3. Admitir e despedir pessoal ao serviço da Associação e atribuir-lhes vencimentos;
4. Aprovar ou rejeitar as propostas para admissão de Sócios Efectivos;
5. Punir os Sócios no limite da sua competência;
6. Eliminar os Sócios Efectivos, nos termos dos Estatutos;
7. Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento dos serviços da Associação, que serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral;
8. Fornecer ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, para cumprimento da sua missão;
9. Propor a nomeação dos Sócios Honorários, de Mérito e Beneméritos;
10. Promover as festas e diversões que julgar convenientes, terminando as condições de assistência às mesmas, para os Sócios e suas famílias;
11. Permitir a entrada de convidados nas festas da Associação, quando reconheça não haver inconveniente, fixando as condições da sua admissão;
12. Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses da Associação, em todos os casos omissos nos Estatutos e Regulamentos;
13. Usar das atribuições que lhe são conferidas e legitimadas pelas disposições oficiais;
14. A Direcção poderá reunir em sessão permanente sempre que os interesses da Associação o exijam.

Artigo 37º - A Direcção é, solidariamente, responsável pelos actos da sua administração.
Parágrafo Único - Serão excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela Direcção, os membros que, expressamente, tiverem feito a declaração de voto da sua rejeição na acta respectiva.

Artigo 38º - Ao Presidente compete, em especial, orientar a acção da Direcção, dirigir os seus trabalhos, convocar reuniões, assinar e rubricar os livros de actas, bem como quaisquer outros documentos referentes à actividade da Direcção.

Artigo 39º - Compete aos Vice presidentes auxiliar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 40º - Ao Primeiro Secretário incumbe a organização, montagem e orientação de todo o serviço de secretaria, competindo-lhe, especialmente, a elaboração de actas e de todo o expediente da Associação.

Artigo 41º - Ao Segundo Secretário compete auxiliar, no exercício das suas funções, o Primeiro Secretário e, especialmente, organizar e manter em dia os registos, índices relativos a Sócios e todos os papéis entrados na Secretaria.

Artigo 42º - Ao Tesoureiro compete arrecadar as receitas, satisfazer as despesas autorizadas, assinar todos os recibos de quotas e de quaisquer outras receitas, fiscalizar a sua cobrança e depositar, em estabelecimentos bancários, todos os fundos que não tenham aplicação imediata.

1. Os documentos de receita e de despesas serão rubricados pelo Tesoureiro.
2. O Tesoureiro apresentará, trimestralmente, Balancete documentado das receitas e despesas que, depois de aprovado em reunião de Direcção, será afixado na Sede até ser substituído pelo do trimestre imediato.
3. Anualmente, elaborará os orçamentos ordinário e suplementar, de acordo com a Direcção, onde constem, devidamente discriminadas, as possíveis receitas ordinárias e extraordinárias, bem como as prováveis despesas da mesma espécie e natureza, em



função do plano de actividades.

4. Para todos os assuntos de natureza administrativa que envolvam movimento de numerário ou assinatura de cheques, são necessárias as assinaturas dos:
 - a) Presidente da Direcção e Tesoureiro;
 - b) Vice presidente Administrativo e Tesoureiro
 - c) Para todos os outros assuntos, será deliberado pela Direcção, na sua primeira reunião.
5. Todos os assuntos de tesouraria e contabilidade serão efectuados pelos serviços de secretaria, sob orientação do Tesoureiro.

SECÇÃO III **Do Conselho Fiscal**

Artigo 43º - O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros:

- Presidente
- Secretário
- Relator

Parágrafo Único - O Conselho fiscal funciona como Comissão de Sindicância.

Artigo 44º - O Conselho Fiscal não poderá funcionar com menos de dois (2) elementos, devendo proceder-se à eleição para os cargos vagos.

Artigo 45º - Compete ao Conselho Fiscal:

1. Verificar os Balancetes de Receita e Despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados;
2. Examinar, periodicamente, a escrita da Associação e verificar a sua exactidão;
3. Fornecer à Direcção o parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
4. Elaborar parecer sobre o Relatório de Contas da Direcção para ser presente à Assembleia Geral;
5. Assistir às reuniões da direcção sempre que o queira fazer;
6. Pedir a convocação da Assembleia Geral sempre que o queira fazer.

Artigo 46º - Como Comissão de Sindicância, compete-lhe:

1. Informar, com o maior escrupulo, as propostas que lhe forem submetidas e dar parecer sobre elas no prazo de quinze (15) dias;
2. Inquirir do procedimento de qualquer Sócio ou acerca de quaisquer factos que os Órgãos da Associação julguem ser dignos de averiguação especial;
3. Relatar os recursos para a Assembleia Geral.

Artigo 47º - Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas actas em livro próprio.



CAPITULO IV DAS SANÇÕES E RECOMPENSAS

Artigo 48º - Os Sócios que infringirem os Estatutos ou os Regulamentos, não acatarem as determinações dos Órgãos da Associação, ofenderem algum dos seus membros em razão das suas funções, ofenderem qualquer Sócio, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios de pessoas bem formadas, desrespeitarem, por qualquer modo, o Corpo de Bombeiros e, ainda, os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos às seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Censura por escrito
- c) Suspensão de direitos por período não superior a um ano
- d) Demissão de Sócio

Parágrafo Primeiro - As penas aplicadas nas alíneas a), b) e c) são da competência da Direcção.

Parágrafo Segundo - A aplicação da pena da alínea d) é da competência da Assembleia Geral, mediante processo elaborado pela Direcção ou conselho fiscal.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer circunstância, o Sócio será sempre responsável por quaisquer estragos materiais cometidos por ele ou por elementos do seu agregado familiar.

Artigo 49º - Os indivíduos que prestarem à Associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, terão direito às seguintes distinções:

- a) Louvor concedido pela Direcção
- b) Louvor concedido pela Assembleia Geral
- c) Condecorações ao abrigo do seguinte Regulamento:

Ponto Um - A medalha de bons serviços prestados terá os graus de Ouro, Prata e Bronze e destina-se a galardoar os bons serviços prestados à Associação ou ao seu Corpo de Bombeiros.

Ponto Dois - A medalha de bons serviços prestados compreende os graus a seguir indicados, sendo a concessão de qualquer deles independente da categoria ou posto agraciado:

- a) Grau Ouro - A conceder a elementos do Quadro Activo, Quadro de Honra, Quadro de Reserva e Quadro de Comando, e a Indivíduos ligados à Associação ou Beneméritos, que tenham prestado bons serviços no período de dez (10) anos últimos
- b) Grau Prata - A conceder a elementos do Quadro Activo, Quadro de Honra, Quadro de Reserva e Quadro de Comando, e a Indivíduos ligados à Associação ou Beneméritos, que tenham prestado bons serviços no período de seis (6) anos últimos.
- c) Grau Bronze—A conceder a elementos do Quadro Activo, Quadro de honra, Quadro de Reserva e Quadro de Comando, e a Indivíduos ligados à Associação ou Beneméritos, que tenham prestado bons serviços no período de três (3) anos últimos.

Ponto Três - A concessão da medalha de bons serviços prestados é da competência da Assembleia Geral sob proposta de qualquer dos seus membros, da Direcção da Associação ou do Comando do Corpo de Bombeiros.

Ponto Quatro - A acompanhar a medalha será atribuído um diploma.



CAPITULO V DOS FUNDOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 50° - Constituem receitas da Associação:

1. O produto da venda de exemplares dos Estatutos, de emblemas e quotas;
2. Os rendimentos provenientes de todas as actividades promovidas pelos Órgãos da Associação e seu Corpo de Bombeiros
3. Os subsídios do Estado e quaisquer outros rendimentos ou donativos que lhe sejam destinados.

CAPITULO VI DA READMISSÃO DE SOCIOS

Artigo 51° - Podem ser readmitidas como Sócias as pessoas que tenham sido excluídas a seu pedido ou por falta de pagamento de quotas.

Parágrafo Primeiro - O Sócio excluído por falta de pagamento de quotas só poderá readquirir a sua qualidade de sócio desde que tenha liquidado a importância de quotas em débito.

Parágrafo Segundo - O Sócio expulso só poderá ser readmitido desde que a Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, assim o resolva em escrutínio secreto, por maioria de quatro quintos dos votantes. A readmissão do Sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 52° - O Regulamento do Corpo de Bombeiros subordinar-se-á sempre ao que se encontrar regulamentado pela lei vigente e será submetido, se necessário, à aprovação do organismo oficial que nele superintende.

Artigo 53° - São rigorosamente proibidos dentro das instalações da Associação:

1. Manifestações de carácter político
2. Jogos de azar

Artigo 54° - A extinção voluntária da Associação só poderá ter lugar quando esgotados os seus recursos financeiros normais e os Sócios se recusarem a cotizar-se extraordinariamente.

Parágrafo Único - A extinção terá de ser deliberada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim e aprovada por um número de votos não inferior a três quartos da totalidade dos Sócios existentes.

Artigo 55° - A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção e nomeará, para tanto, uma Comissão Liquidatária, que actuará sob a fiscalização da Autoridade Administrativa.

Parágrafo Único - Liquidadas as dividas que houver, ao remanescente dos haveres será dado o destino fixado nas disposições legais.



Artigo 56° - Os presentes Estatutos só poderão ser alterados em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, por convocação do Presidente da Mesa ou a pedido de qualquer dos Órgãos da Associação, desde que essa alteração seja aprovada por três quartos, pelo menos, dos Sócios presentes.

Artigo 57° - A fim de realizar fundos para manter o seu Corpo de Bombeiros, pode a Associação desenvolver actividades diversas, só e/ou em parceria, nomeadamente na área da formação, prestação de serviços, segurança e prevenção.

Artigo 58° - Ponto Um - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou removidos dos cargos que desempenhavam.

Ponto Dois - O disposto no número anterior é extensível à reeleição ou nova designação para os Órgãos Sociais desta ou de outra Associação Humanitária de Bombeiros.

Ponto Três - Os titulares dos Órgãos Sociais não podem votar em assuntos que, directamente, lhes digam respeito ou, nos quais, sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.

Ponto Quatro - É vedado à Associação contratar, directa ou indirectamente, com os titulares dos Órgãos Sociais, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins, ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses, transacções de valor igual ou superior a cinco mil euro, ou transacções de carácter permanente.

Artigo 59° - Os Presidentes da Assembleia Geral e dos Órgãos de Administração e Fiscalização estão impedidos de exercer quaisquer funções no Quadro de Comando e no Quadro Activo do Corpo de Bombeiros.

Artigo 60° - Todas as situações omissas nestes Estatutos, serão resolvidas ao abrigo da legislação em vigor para o sector.

Artigo 61° - Estes Estatutos, depois de aprovados em Assembleia Geral, entram imediatamente em vigor, produzindo efeitos, em relação a terceiros, logo que cumpridas todas as formalidades exigidas pela Lei Geral.



*SER BOMBEIRO É SER NOBRE
SER VOLUNTÁRIO DE LEIRIA
É SER NOBRE E DIFERENTE*